

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

TJ-MA

Comum a Todas as Especialidades de Analista Judiciário

Analista de Sistemas - Desenvolvimento
Analista de Sistemas - Suporte e Rede,
Engenheiro Mecânico, Direito, Assistente Social,
Psicólogo, Psiquiatra

AG026-19

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ-MA

Comum a Todas as Especialidades de Analista Judiciário

Edital de Abertura de Inscrições

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco
Raciocínio Lógico-Matemático - Profº Bruno Chieregatti e João de Sá Brasil
Noções de Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto
História e Geografia do Estado do Maranhão - Profº Heitor Ferreira
Organização Judiciária Estadual - Profº Ricardo Razaboni

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina
Érica Duarte

DIAGRAMAÇÃO

Thais Regis
Renato Vilela

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto. Argumentação. Pressupostos e subentendidos. Níveis de linguagem.....	01
Ortografia e acentuação.....	12
Articulação do texto: coesão e coerência.....	18
Classes de palavras.....	19
Sintaxe. Termos da oração. Processos de coordenação e subordinação.....	57
Discurso direto e indireto.....	66
Tempos, modos e vozes verbais. Flexão nominal e verbal.....	19
Concordância nominal e verbal.....	67
Regência nominal e verbal.....	74
Ocorrência da Crase.....	79
Pontuação.....	81
Equivalência e transformação de estruturas. Redação.....	84

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Frações e operações com frações.....	01
Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três; porcentagem e problemas.....	21
Sistemas de medidas: medidas de tempo; sistema decimal de medidas; sistema monetário brasileiro.....	32
Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações.....	41
Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos.....	41
Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.....	41

NOÇÕES DE INFORMÁTICA (EXCETO PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO – ANALISTA DE SISTEMAS – DESENVOLVIMENTO E ANALISTA JUDICIÁRIO – ANALISTA DE SISTEMAS – SUPORTE E REDE).

Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows 7 e 10).....	01
Backup e restore, compactação e manipulação de arquivos e/ou pastas.....	15

SUMÁRIO

Redes de computadores: tipos de redes, dispositivos básicos de redes, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e Intranet, conexão padrão (HTTP) e conexão segura (HTTPS), conceitos de arquitetura e protocolos da família TCP/IP. Sites de busca e pesquisa na Internet.....	16
Segurança da informação: procedimentos de segurança, noções de vírus, worms e outros tipos de malware. Dispositivos de software e hardware para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.).....	31
Computação na nuvem (cloud computing), armazenamento de dados na nuvem (cloud storage). Navegadores web (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome).....	36
Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office 2010, 2013 e LibreOffice 5, 6).....	37

HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO ESTADO DO MARANHÃO

História do Maranhão:

França equinocial: expedição de Daniel de La Touche.....	01
Fundação de São Luís.....	01
Batalha de Guaxenduba.....	02
A invasão holandesa.....	04
A expulsão dos holandeses.....	04
O Estado do Maranhão e Grão-Pará: a Revolta de Bequimão. Causas.....	05
Companhia de Comércio do Maranhão e Grão-Pará.....	06
Os objetivos da Revolta.....	06
Período do Império: adesão do Maranhão.....	06
A Independência do Brasil. Causas da não adesão: a Batalha do Jenipapo.....	08
A Balaiada: caracterização e causas do movimento.....	09
Período Republicano: adesão do Maranhão à República.....	10
A Revolução de 1930 no Maranhão.....	10
O Vitorinismo e a Greve de 1951.....	11
Os principais fatos políticos, econômicos e sociais ocorridos no Maranhão na segunda metade do século XX....	12

Geografia do Maranhão:

Localização do Estado do Maranhão: superfície; limites; linhas de fronteira; pontos extremos;.....	16
Áreas de Proteção Ambiental (APA).....	16
Parques nacionais.....	16
Climas do Maranhão: pluviosidade e temperatura.....	17
Geomorfologia.....	18
Geologia e recursos minerais no Maranhão.....	18
Classificação do relevo maranhense: planaltos, planícies e baixadas.....	19
Características dos rios maranhenses: bacias dos rios limítrofes: bacia do Parnaíba, do Gurupi e do Tocantins-Araguaia. Bacias dos rios genuinamente maranhenses.....	19
Principais formações vegetais: floresta, cerrado e cocais.....	20
Geografia da População: população absoluta; povoamento; urbanização; densidade demográfica; movimentos populacionais.....	20

SUMÁRIO

A agricultura maranhense: caracterização e principais produtos agrícolas; caracterização da pecuária. Extrativismo: vegetal, animal e mineral.....	21
Parque industrial: indústrias de base e indústrias de transformação. Setor terciário: comércio, telecomunicações, transportes. Malha viária. Portos e aeroportos.....	21
A cultura maranhense.....	24

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL

Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 e suas alterações).....	01
Estatuto do Servidor Público Estadual (Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994).....	17
Custas Judiciais e emolumentos extrajudiciais (Lei nº 6.584, de 15 de janeiro de 1996). Tabelas de custas judiciais e emolumentos extrajudiciais (Lei nº 6.760, de 06 de dezembro de 1996).....	29
Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão.....	30
Da Justiça Estadual. Da Divisão Judiciária do Maranhão. Comarcas, termos e zonas judiciárias. Entrâncias e instâncias. Dos Órgão do Poder Judiciário do Maranhão. Do Tribuna de Justiça. Da Corregedoria Geral da Justiça. Dos Juízes de Direito: ingresso na carreira, juízes substitutos, juízes auxiliares, juízes titulares. Do Tribunal do Júri e da Justiça Militar Estadual. Dos juizados especiais e da Justiça de Paz. Dos magistrados: posse, exercício, antiguidade, direitos e garantias, subsídios, licença e férias, deveres e sanções. Dos serviços judiciais e dos servidores do Poder Judiciário: serviços auxiliares da Justiça e dos servidores do Poder Judiciário. Da secretaria do Tribunal de Justiça, da secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, das secretarias judiciais e das secretarias de diretorias de fórum: nomeação, atribuições, substituições. Dos oficiais de justiça. Dos serventuários e dos funcionários: nomeação, posse, compromisso, exercício, direitos e garantias, férias, licenças, disponibilidade e aposentadoria, deveres e sanções. Do processo administrativo disciplinar.....	34
Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Leis nº 8.032, de 10 de dezembro de 2003, nº 8.597, de 04 de maio de 2007; nº 8.715, de 19 de novembro de 2007; e nº 8.727, de 7 de dezembro de 2007). Dos serviços extrajudiciais: notários e registradores, auxiliares, concurso de remoção e de ingresso. Da fiscalização do Poder Judiciário.....	34

ÍNDICE

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL

Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 e suas alterações).....	01
Estatuto do Servidor Público Estadual (Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994).....	17
Custas Judiciais e emolumentos extrajudiciais (Lei nº 6.584, de 15 de janeiro de 1996). Tabelas de custas judiciais e emolumentos extrajudiciais (Lei nº 6.760, de 06 de dezembro de 1996).....	29
Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão.....	30
Da Justiça Estadual. Da Divisão Judiciária do Maranhão. Comarcas, termos e zonas judiciárias. Entrâncias e instâncias. Dos Órgão do Poder Judiciário do Maranhão. Do Tribuna de Justiça. Da Corregedoria Geral da Justiça. Dos Juízes de Direito: ingresso na carreira, juízes substitutos, juízes auxiliares, juízes titulares. Do Tribunal do Júri e da Justiça Militar Estadual. Dos juizados especiais e da Justiça de Paz. Dos magistrados: posse, exercício, antiguidade, direitos e garantias, subsídios, licença e férias, deveres e sanções. Dos serviços judiciais e dos servidores do Poder Judiciário: serviços auxiliares da Justiça e dos servidores do Poder Judiciário. Da secretaria do Tribunal de Justiça, da secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, das secretarias judiciais e das secretarias de diretorias de fórum: nomeação, atribuições, substituições. Dos oficiais de justiça. Dos serventuários e dos funcionários: nomeação, posse, compromisso, exercício, direitos e garantias, férias, licenças, disponibilidade e aposentadoria, deveres e sanções. Do processo administrativo disciplinar.....	34
Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Leis nº 8.032, de 10 de dezembro de 2003, nº 8.597, de 04 de maio de 2007; nº 8.715, de 19 de novembro de 2007; e nº 8.727, de 7 de dezembro de 2007). Dos serviços extrajudiciais: notários e registradores, auxiliares, concurso de remoção e de ingresso. Da fiscalização do Poder Judiciário.....	34

CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO (LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES).

De acordo com a própria Lei, tem-se que este Código regula a Divisão e a Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, compreendendo a constituição, estrutura, atribuições e competência dos Tribunais, Juízes e Serviços Auxiliares da Justiça.

Compete, assim, ao Poder Judiciário Estadual, à apreciação de qualquer lesão ou ameaça a direito, que não esteja sujeita à competência de outro órgão jurisdicional. Ademais, consta ressaltar que somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros poderá o Tribunal de Justiça declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público.

Para garantir o cumprimento e a execução de seus atos e decisões poderão os Juízes e Tribunais requisitar da autoridade competente o auxílio da Força Pública ou de outros meios necessários àquele fim, os quais não lhes poderão ser negados. Essas requisições deverão ser prontamente atendidas, sob pena de responsabilidade, sem que assista à autoridade que deva atendê-las, a faculdade de apreciar os fundamentos ou justiça da decisão ou do que deva ser executado ou cumprido.

Da divisão judiciária

O território do Estado, para os efeitos da administração da Justiça Comum, divide-se em comarcas, termos judiciários e zonas judiciárias.

Importante destacar que:

- a) *A comarca, que pode ser constituída por mais de um termo judiciário, terá a denominação daquele que lhe servir de sede*
- b) *As comarcas, divididas em três entrâncias, inicial, intermediária e final, serão classificadas pelo Tribunal de Justiça, por maioria absoluta de seus membros, nos termos desta Lei, obedecendo aos seguintes critérios:*
 - I. *comarcas de entrância inicial: as comarcas com um único juiz;*
 - II. *comarcas de entrância intermediária: as comarcas com mais de um juiz;*
 - III. *comarcas de entrância final: as comarcas com mais de um juiz e mais de duzentos mil eleitores no termo sede da comarca.*

Ademais, a criação de novas comarcas dependerá da ocorrência dos seguintes requisitos:

- a) população mínima de vinte mil habitantes e cinco mil eleitores no termo judiciário que servirá de sede;
 - b) audiência prévia da Corregedoria Geral da Justiça.
- O Tribunal estabelecerá os requisitos mínimos necessários à instalação e elevação de comarcas, bem como à criação de novas varas.

Não obstante, o Tribunal, em decisão motivada e por maioria absoluta de seus membros, poderá dispensar os requisitos exigidos nos acima (item a e b), quando assim o recomendar o interesse da Justiça

As zonas judiciárias, numeradas ordinalmente, são constituídas de quatro juízos e destinadas à designação dos juízes de direito substitutos de primeira entrância.

A classificação das comarcas em entrâncias não importa em diversidade de atribuições e competências, mas visam exclusivamente à ordem das nomeações, das promoções, do acesso e da fixação dos vencimentos dos respectivos juízes.

Da organização judiciária

São Órgãos do Poder Judiciário:

- I. *Tribunal de Justiça;*
- II. *Juízes de Direito;*
- III. *Tribunal do Júri;*
- IV. *Juizados Especiais e Turmas Recursais;*
- V. *Conselho da Justiça Militar;*
- VI. *Juízes de Paz.*



#FicaDica

A representação do Poder Judiciário estadual compete ao presidente do Tribunal de Justiça

Ver-se-á, agora, disposições gerais acerca dos Órgãos do Poder Judiciário, nos exatos termos da Lei, tendo em vista a necessidade de contemplar todos os dizeres legislativo acerca do funcionamento e estrutura dos respectivos órgãos.

CAPÍTULO II Do Tribunal de Justiça SEÇÃO I Da Constituição, da Substituição e do Funcionamento

Art. 17. O Tribunal de Justiça, com sede na cidade de São Luís, e jurisdição em todo o Estado, é o órgão supremo do Poder Judiciário Estadual, compor-se-á de 27 (vinte e sete) Desembargadores, dentre os quais serão escolhidos o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, e tem as competências e atribuições presentes na Constituição do Estado, neste Código e no Regimento Interno. (Redação conforme LC n.º 127, de 13.11.2009) ⁸

Art. 18. O Tribunal funcionará em Plenário, em Câmaras Isoladas e Câmaras Reunidas, cujas especialidades serão especificadas neste Código e no Regimento Interno. (Redação conforme LC n.º 18, de 27.10.1993)
§1º. São sete as câmaras isoladas, sendo três criminais e quatro cíveis. (Redação conforme LC n.º 104, de 26.12.2006)

§2º. As câmaras isoladas, cíveis e criminais, são compostas de três desembargadores, sendo presididas, em sistema de rodízio, a cada ano, pelo desembargador mais antigo da câmara, que também exercerá as funções de relator e revisor. (Redação conforme LC n.º 098, de 05/09/2006)

§3º. As Câmaras Reunidas, Cíveis e Criminais, serão compostas pelos respectivos membros das câmaras isoladas e presididas pelo membro mais antigo de

cada uma das câmaras, que também exercerá as funções de relator e revisor (Redação conforme LC n.º 104, de 26.12.2006)

§ 4º. (Revogado pela LC 91, de 23.12.2005)

§5º. A competência do Plenário, das Câmaras Reunidas e das Câmaras Isoladas será fixada pelo Regimento Interno. (Redação conforme LC n.º 104, de 26.12.2006)

§6º. A nova composição das Câmaras Isoladas, Cíveis e Criminais será feita por escolha individual dos Desembargadores, obedecendo-se à ordem de antiguidade. (Redação conforme LC n.º 18, de 27.10.1993)

§7º. Ocorrendo vaga no Tribunal, é facultado aos Desembargadores requererem remoção, até a posse do novo Desembargador, dando-se preferência ao requerente mais antigo. (Redação conforme LC n.º 18, de 27.10.1993)

§8º. Terminados seus mandatos ou cessadas suas funções o Presidente, o Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça integrarão as câmaras a que pertenciam seus respectivos sucessores. (Redação conforme LC n.º 18, de 27.10.1993)

§9º. Se seus sucessores não integravam Câmaras, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça preencherão respectivamente as vagas dos que passaram a ocupar os lugares deixados por aqueles. (Redação conforme LC n.º 18, de 27.10.1993)

Art. 19. A investidura no Tribunal processar-se-á, alternadamente, por antiguidade e por merecimento, apurados na última entrância, podendo o Tribunal recusar o Juiz mais antigo, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, repetindo-se a votação, até fixar-se a escolha.

§1º. No caso de merecimento, observado o disposto no art. 93, inciso II, letras "a" e "b" da Constituição Federal, o Tribunal elaborará, inicialmente, por escrutínio secreto, lista tríplice da qual escolherá, em seguida aquele que, será promovido pelo Presidente do Tribunal.

§2º. Para a escolha atenderá o Tribunal, principalmente, à integridade moral, comportamento social, cultura jurídica, e, ainda, à operosidade dos Juizes na solução das lides, qualidades estas que constarão de relatório da Presidência.

Art. 20. Na composição do Tribunal, 1/5 (um quinto) dos lugares será preenchido por advogados de notório saber jurídico, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional e de Membros do Ministério Público Estadual, de notório merecimento, com mais de 10 (dez) anos de carreira, todos de reputação ilibada e indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. (Redação conforme LC n.º 36, de 13.10.1997)

§1º. Recebidas as indicações, o Tribunal formará lista tríplice enviando-a ao Poder Executivo que nos 20 (vinte) dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

§2º. As vagas destinadas ao quinto constitucional serão, alternada e sucessivamente, preenchidas por advogados e por membros do Ministério Público, de tal forma que, também sucessiva e alternadamente, os

representantes de uma dessas classes superem os da outra em uma unidade. (Redação conforme LC n.º 098, de 05.09.2006) ⁹

§3º. Ao advogado nomeado Desembargador computar-se-á, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de exercício na advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos.

Art. 21. Por maioria dos seus membros efetivos e por votação secreta, o Plenário elegerá o presidente, o vice-presidente e o corregedor geral da Justiça, em sessão a ser realizada na primeira quarta-feira do mês de outubro dos anos ímpares, dentre seus juizes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, para mandato de dois anos, proibida a reeleição. (Redação conforme LC n.º 131, de 18.06.2010)

§1º. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por 04 (quatro) anos, ou de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade.

§2º. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita, antes da eleição.

§3º. A posse dos eleitos, que será realizada em sessão solene do Plenário, ocorrerá na terceira sexta-feira do mês de dezembro do ano da eleição. (Redação conforme LC n.º 74, de 24.03.2004)

§4º. A proibição de reeleição e o disposto no § 1º não se aplicam ao desembargador eleito para completar período de mandato inferior a um ano. (Redação conforme LC n.º 74, de 24.03.2004)

§ 5º - Na mesma data será eleito pelo Tribunal o Diretor do Fórum da Comarca de São Luís, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 22. O Plenário funcionará com a presença, pelo menos, de 14(quatorze) Desembargadores, incluindo o Presidente. Os julgamentos serão tomados por maioria de votos. (Redação conforme LC n.º 127, de 13.11.2009)

§1º. As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão com no mínimo seis desembargadores, além do seu presidente, e as Câmaras Criminais Reunidas, com cinco desembargadores, além do seu presidente. (Redação conforme LC n.º 104, de 26.12.2006)

§2º. Os julgamentos das Câmaras Isoladas serão realizados por três desembargadores. (Redação conforme LC n.º 104, de 26.12.2006)

§3º. Os julgamentos do Plenário, das Câmaras Isoladas e das Câmaras Reunidas serão tomados por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei. (Redação conforme LC n.º 104, de 26.12.2006)

§4º. No Plenário, em casos de licenças, férias, faltas ou impedimentos, será o presidente substituído pelo vice-presidente, e este pelos demais membros, na ordem decrescente de antiguidade. (Redação conforme LC n.º 104, de 26.12.2006)

§5º. Nas Câmaras Reunidas, Cíveis ou Criminais, será o presidente substituído pelo desembargador mais antigo presente à sessão e que seja membro dessa Câmara. (Redação conforme LC n.º 104, de 26.12.2006)

§6º. O presidente das Câmaras Isoladas será substituído pelo desembargador mais antigo presente à sessão e que seja membro dessa Câmara. (Redação conforme LC n.º 091, de 23.12.2005)

§7º. O julgamento já iniciado prosseguirá, computando-se os votos já proferidos, mesmo sem a presença do relator, ainda que por ausência eventual. (Redação conforme LC nº 091, de 23.12.2005)

§8º. Salvo motivo de saúde ou outro de força maior, a critério da Presidência, não serão autorizados afastamentos simultâneos de integrantes da mesma Câmara Isolada. Não havendo entendimento prévio entre os interessados para evitar a coincidência, o presidente do Tribunal decidirá sobre o afastamento. (Redação conforme LC nº 091, de 23.12.2005)

Art. 23. Em caso de afastamento, a qualquer título, por período igual ou superior a trinta dias e igual ou inferior a sessenta, os feitos em poder do desembargador-relator, exceto aqueles em que tenha lançado o relatório ou pedido inclusão em pauta, serão encaminhados ao desembargador convocado para substituição. (Redação conforme LC nº 091, de 23.12.2005)

§1º. Os processos dos quais o afastado seja revisor, ainda que incluídos em pauta, serão encaminhados ao desembargador convocado para a substituição. (Redação conforme LC nº 091, de 23.12.2005)

§2º. Nos casos de afastamento de desembargador, a qualquer título, por período superior a sessenta dias, ou no caso de vacância, todos os processos, inclusive os das exceções previstas no caput deste artigo, serão encaminhados ao desembargador convocado para a substituição. (Redação conforme LC nº 091, de 23.12.2005)

§3º. Em quaisquer dos casos, retornando o desembargador ao exercício de suas funções ou tomando posse o novo desembargador, serão os feitos que se encontrarem com o substituto encaminhados a ele, salvo aqueles nos quais foi lançado relatório ou haja pedido de pauta, casos em que o substituto será considerado juiz certo do processo. (Redação conforme LC nº 091, de 23.12.2005)

Art. 24. Quando o afastamento do desembargador-relator for por período inferior a trinta dias, mas igual ou superior a três dias úteis, serão redistribuídos, mediante oportuna compensação, os Habeas Corpus, os Mandados de Segurança, os Agravos de Instrumento que aguardem apreciação de liminar, e outros feitos que, consoante fundada alegação do interessado, reclamem solução urgente. (Redação conforme LC nº 091, de 23.12.2005)

Parágrafo único. Nos casos de outros feitos, cabe ao vice-presidente apreciar o pedido de urgência alegado pela parte. (Redação conforme LC nº 091, de 23.12.2005)

Art. 25. Para composição de quorum de julgamento das Câmaras Isoladas ou Reunidas, nos casos de ausência, impedimento eventual ou afastamento por período inferior a trinta dias, o desembargador será substituído por membro de outra câmara, de preferência da mesma especialidade, na ordem de antigüidade e na forma fixada no Regimento Interno. (Redação conforme LC nº 091, de 23.12.2005)

Parágrafo único. Quando o afastamento de membro de Câmara Isolada for por período igual ou superior a trinta dias, a substituição será feita por desembargador de outra Câmara da mesma especialidade, deven-

do a escolha ser feita por sorteio, excluídos os que já tenham exercido substituição por período não inferior a trinta dias no ano, salvo se não houver quem aceite a substituição. (Redação conforme LC nº 091, de 23.12.2005)

Art. 26. Quando, por impedimento ou suspeição de desembargador, não for possível atingir o quorum para julgamento no Plenário, nas Câmaras Reunidas e nas Câmaras Isoladas, e, no caso das Câmaras Reunidas e das Câmaras Isoladas não for possível proceder-se à substituição na forma prevista no artigo anterior, serão convocados juizes de direito. (Redação conforme LC nº 091, de 23.12.2005)

Parágrafo único. A convocação será feita por sorteio dentre os juizes de direito de 4ª entrância, não podendo dele participar os já sorteados no ano e os que estejam respondendo ao procedimento previsto no art. 27 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, ou que tenham sido punidos com as penas previstas nos arts. 42, I, II, III e IV, da mesma Lei. (Redação conforme LC nº 091, de 23.12.2005)

Art. 27. A redistribuição de feitos, a substituição nos casos de ausência ou impedimento eventual e a convocação para completar "quorum" de julgamento, não autorizam a concessão de qualquer vantagem.

Art. 28. Ordinariamente, o Pleno e as Câmaras Isoladas se reunirão uma vez por semana, e as Câmaras Reunidas duas vezes por mês.

Parágrafo único - Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que restarem em pauta ou em Mesa mais de vinte feitos sem julgamento, ou a juízo do Presidente do Tribunal ou Câmara, quando requerido pelo interessado. (Redação conforme LC n.º 18, de 27.10.1993)

SEÇÃO II Das Atribuições do Tribunal de Justiça

Art. 29. São atribuições do Tribunal de Justiça:

- I. propor ao Poder Legislativo alteração do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado;
- II. elaborar seu Regimento Interno, organizar sua Secretaria e demais serviços Judiciários, assim como propor ao Poder competente a criação, a extinção de cargos e fixação dos respectivos vencimento;
- III. propor a criação de Tribunais inferiores de Segunda instância, observados os requisitos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional;
- IV. propor ao Poder Legislativo a alteração do número dos seus membros;
- V. eleger, tomar compromisso e dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor- Geral da Justiça;
- VI. realizar concursos para ingresso na Magistratura, fazendo o provimento dos cargos iniciais, promoções, remoções, permutas e disponibilidades;
- VII. realizar concursos para ingresso nos demais cargos do Poder Judiciário, provendo-os na forma da Lei;
- VIII. aprovar o orçamento das despesas do Poder Judiciário, encaminhando ao Poder Legislativo;
- IX. escolher e indicar os Magistrados e Juristas para composição do Tribunal Regional Eleitoral;

X. exercer por seus órgãos competentes, o poder disciplinar sobre seus próprios Membros, Juizes, Serventuários, Funcionários e Auxiliar de Justiça;

XI. representar sobre intervenção federal no Estado e nos Municípios;

XII. encaminhar ao Procurador-Geral da Justiça autos ou quaisquer papéis em que verificar a existência de crime de ação pública ou contravenção penal;

XIII. determinar, por motivo de interesse público, em escrutínio e pelo voto de 2/3 (dois terços), de seus Membros efetivos, a remoção ou a disponibilidade de Juizes de categoria inferior, assegurando-lhe prévia defesa, podendo proceder da mesma maneira em relação aos seus próprios Membros, observando, quanto ao "quorum", o disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

XIV. mandar proceder, por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça, a sindicâncias, inquéritos ou correições gerais ou parciais;

XV. determinar o afastamento do Juiz, funcionários, serventuários ou auxiliares da Justiça submetidos a processo administrativo, sindicância ou processo criminal, observado o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 30. Compete ao Tribunal de Justiça:

I. processar e julgar originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

b) os Deputados Estaduais, os Secretários de Estado, os Procuradores-Gerais da Justiça, do Estado e da Defensoria Pública, bem como os Membros do Ministério Público nos crimes comuns e de responsabilidade;

c) os Prefeitos, nos crimes comuns;

d) os Juizes de Direito nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

e) o "Habeas-Corpus", quando forem pacientes quaisquer das pessoas referidas nos incisos anteriores;

f) o "Habeas-Data" e o Mandado de Segurança contra atos do Governador do Estado, da Mesa, da Assembléia Legislativa, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dos Procuradores-Gerais, dos Secretários de Estado, do próprio Tribunal, do seu Presidente ou de suas Câmaras, do Presidente destas, do Corregedor-Geral da Justiça e de Desembargador;

g) o Mandado de Injunção, quando a elaboração da norma reguladora for atribuição de entidade ou autoridade estadual da administração direta e indireta do próprio Tribunal;

h) as execuções de sentenças nas causas de sua competência originária;

i) os conflitos de jurisdição entre Magistrados de entidade, inclusive os da Justiça Militar e os conflitos de atribuições entre autoridades judiciárias e administrativas do Estado;

j) a representação do Procurador-Geral da Justiça que tenha por objeto a intervenção em Município;

k) os recursos das decisões da Corregedoria-Geral da Justiça;

l) Ações Rescisórias e Revisões Criminais em processo de sua competência.

II. julgar em grau de recurso:

a) as causas decididas em primeira instância, na forma das leis processuais e da Organização Judiciária;

b) as demais questões, sujeitas por Lei, à sua competência.

Art. 31. O Regimento Interno estabelecerá:

I. a competência do Plenário, além dos casos previstos neste Código;

II. a competência das Câmaras bem assim as atribuições das Comissões;

III. as atribuições de competência do Presidente, Vice-Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça;

IV. o processo e julgamento dos recursos e dos feitos da competência originária do Tribunal e de suas Câmaras.

SUBSEÇÃO I

Da Corregedoria Geral da Justiça

Art. 32. A Corregedoria Geral da Justiça, órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado e sede na sua Capital, será exercida por um Desembargador eleito na forma do art. 21, com a denominação de Corregedor-Geral da Justiça, auxiliado por Juizes de Direito.

Parágrafo único. Durante o exercício do cargo o Corregedor-Geral da Justiça ficará afastado de suas funções judicantes, apenas tomando parte do Tribunal Pleno em discussão e votação de matéria constitucional e das previstas nos artigos 19, 20 e 29 deste Código.

Art. 33. O corregedor-geral da Justiça será auxiliado por juizes corregedores que, por delegação, exercerão as atribuições em relação aos juizes de direito, aos servidores da Justiça de 1º Grau, aos serviços extrajudiciais e à polícia judiciária. (Redação conforme LC nº 126, de 25/09/2009)

§1º. Os Juizes de Direito serão indicados pelo Corregedor-Geral e aprovados pelo Tribunal de Justiça.

§2º. Os Juizes de Direito designados ficarão afastados de suas funções judicantes e serão substituídos até o retorno às suas Varas de origem pelos Juizes de Direito Auxiliares.

§3º. A designação considerar-se-á finda em razão de dispensa ou com o término do mandato do Corregedor-Geral que os indicou, salvo se houver recondução.

Art. 34. O Corregedor-Geral poderá requisitar qualquer processo da inferior instância, tomando ou expedindo nos próprios autos, ou em provimento, as providências ou instruções que entender necessárias ao bom e regular andamento do serviço.

Art. 35. Todos os serviços judiciários e de polícia judiciária do Estado ficam sujeitos a correições pela forma determinada no Regimento das Correições elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça e aprovado pelo Tribunal.

Art. 36. O Corregedor-Geral da Justiça será substituído em suas férias, licenças e impedimentos pelo Desembargador Decano do Tribunal.

Art. 37. Das decisões originárias do Corregedor da Justiça, salvo disposição em contrário, cabe recurso para o Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do conhecimento da decisão pelo interessado.